

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI N.º 028/2017, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispões sobre o recolhimento e destinação de animais domésticos soltos em vias ou bens públicos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, e em conformidade com o art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, com alteração em seu art. 1.º “*caput*”, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei regulamenta especificamente, as ações atinentes ao recolhimento e destinação de animais domésticos, eqüinos, bovinos, muares e suínos, soltos em vias ou bens públicos, no Município.

Art.2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela coordenação das ações mencionadas no presente Decreto.

Art.3º - O animal que for encontrado solto ou preso, em vias ou bens públicos, e também em propriedade privada, na zona urbana, será recolhido para local apropriado da municipalidade, ficando o proprietário responsável pelo valor do transporte.

§ 1º - O Município poderá firmar convênio ou contrato específico, com pessoas físicas ou jurídicas, para atender o disposto no caput.

§ 2º - Fica estabelecido que local de abrigo dos animais recolhidos poderá ser utilizado para alocação de animais provenientes de outras medidas administrativas da Administração Pública.

Art.4.º - Quando da primeira apreensão, o proprietário e ou/possuidor, será advertido das infrações que incorreu.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O prazo de resgate dos animais apreendidos será de 03 (três) dias, após este prazo o proprietário e/ou possuidor ficará sujeito ao que determina o art.5º.

Art.5º - Em caso de segunda apreensão de qualquer animal do mesmo proprietário e/ou possuidor, este ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor da unidade é de R\$. 1,6531 (um real seis mil e quinhentos e trinta e um décimo de milésimo de centavos, e ainda, de taxa de manutenção no valor de diária de 24 (vinte e quatro) UFM.

Parágrafo Único - O prazo para resgate de qualquer animal apreendido pela segunda vez, do mesmo proprietário e/ou possuidor, não poderá exceder a 15 (quinze) dias, após o que o proprietário e/ou possuidor perderá o direito sobre o animal.

Art.6º - Para comprovação de propriedade do animal o proprietário deverá apresentar cadastro daquele junto ao órgão competente, ou outro documento comprobatório.

Parágrafo Único - Para reaver o bem semovente o proprietário deverá apresentar comprovante de pagamento dos valores recolhidos ao erário público.

Art.7º - A receita advinda das multas ou dos emolumentos referente a este Decreto será utilizada especificamente e especialmente para o atendimento do recolhimento e destinação animais, objeto desta Lei.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e/ou Secretária de Saúde, pelo órgão Vigilância em Saúde deverá, emitir laudo técnico com a descrição do animal, bem como lavrar um Termo de Apreensão com a respectiva assinatura do responsável pela apreensão do animal, conforme modelos em anexo.

Art.9º - Não sendo identificado o proprietário do animal, a notificação deverá

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ser publicada uma única vez no Diário Oficial do Município e afixada no átrio municipal, com a descrição do animal (espécie, raça, idade aproximada e outras características), data e endereço da apreensão e as condições físicas do animal. Fica concedido 15 (quinze) dias de prazo para defesa ou contestação do proprietário e/ou possuidor do bem semovente, contados a partir da data da apreensão.

Art.10 - Não sendo identificado ou localizado o proprietário e/ou possuidor, mesmo após a devida publicação da notificação, ou se o mesmo não demonstrar interesse no resgate do animal, serão adotadas as seguintes medidas, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Doação, devidamente registrada, conforme modelo de termo de doação anexo;

II - Eutanásia;

Parágrafo único. A eutanásia do animal somente será realizada quando se tratar de regramento específico, como, por exemplo, em caso de abate ou sacrifício sanitário, conforme previsto no Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou mediante laudo técnico que indique que o procedimento é o mais adequado.

Art.11 - O Animal cuja apreensão for impraticável ou implique em grave risco para os captadores e/ou terceiros, poderá, depois de análise técnica e lavratura de Auto de Constatação, ser sacrificado *"in loco"*, devidamente assinado no mínimo 2 (duas) testemunhas.

Art.12 – O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, causado por doenças pré-existentes, bem como por danos, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
15 de dezembro de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal